

*similares* localizados no território municipal, poderão funcionar de forma presencial até as 00:00 horas, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes

Art. 3º-G - De 14 de junho de 2021 a 19 de julho de 2021, as atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, poderão retornar de forma presencial, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino municipal, ficando permitido o ensino de forma remota, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, até o dia 19 de julho de 2021.

Art. 5º-A - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, até o dia 19 de julho de 2021.

Parágrafo único. A retomada que se refere o caput deve se dar por meio do sistema híbrido, observando-se, naquilo que não conflitar com este Decreto, e respectivo protocolo sanitário.

Art. 8º - Os templos religiosos, as academias e estabelecimentos afins poderão funcionar de forma presencial com nível de ocupação máxima a 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade total e atendendo rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, medidores de temperatura na entrada do estabelecimento e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.

**Art. 3º** - O Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do **Art. 3º-H**-, **Art. 6º-C**-, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º-H- De 06 de julho de 2021 a 19 de julho de 2021, fica autorizado eventos ou atividades do Poder público e eventos sociais, com lotação máxima de até 150 pessoas até as 00:00 horas, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes

Art. 6º-C - De 06 de julho a 19 de julho de 2021 o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras

*I - a lotação de cada setor não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) de sua capacidade física.*

**Art. 4º** - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 015, de 03 de março de 2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 05 de julho de 2021.

  
**BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA**  
Prefeito de Coelho Neto

## HOMOLOGAÇÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de Empresa para Construção do Polo de Academia da Saúde Porte intermediário no Município de Coelho Neto - MA, homologado para a empresa a seguir: M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96 pelo valor de R\$ 122.611,30 (cento e vinte e dois mil seiscentos e onze reais e trinta centavos). Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Josely Maria Silva Almeida - Secretária Municipal de Saúde. Coelho Neto - MA, 06 de Julho de 2021.